



FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



Serviços de Assessoria, Consultoria e Execução em todas as áreas da Administração Pública Direta e Indireta.

Ofício nº 15/2025

São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
MD.: PRESIDENTE
SAEMI –SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT
MIRASSOL D'OESTE - MT.**

Ref.: Prorrogação de prazo de execução do contrato administrativo 002/2024.

Senhor Presidente,

Em 05 de março de 2024, a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA firmou o contrato nº 002/2024 com a SAEMI –SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, cujo objeto do contrato consistiu em *“Contratação de empresa de consultoria em caráter suplementar em matérias de cunho, contábil, orçamentário, administrativa e financeira, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT, pelo período de 12 meses.*

A cláusula nona do referido contrato, dispõe que o referido contrato poderá ser aditivado.

Sobre a prorrogação/renovação de contratos, a Lei 14.133/2021 estabelece que:



FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



Serviços de Assessoria, Consultoria e Execução em todas as áreas da Administração Pública Direta e Indireta.

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (g.n.)*

Quanto ao dispositivo em comento, o renomado doutrinador Dr. Marçal Justen Filho ressalta que¹:

Na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemática interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Dessa forma, considerando que o início da execução do contrato ocorreu em 05 de março de 2024, verifica-se que há a possibilidade de prorrogação do mesmo, tendo em vista que a duração do referido contrato poderá estender-se por até 10 anos.

Diante do exposto e considerando o vencimento do contrato administrativo nº 002/2024 em 05 de março de 2025, a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, vem neste ato manifestar interesse na manutenção do referido contrato, mantendo-se o mesmo preço pactuado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009.



FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

SAFMI
Fls. 03

Serviços de Assessoria, Consultoria e Execução em todas as áreas da Administração Pública Direta e Indireta.

Dessa forma, requer de Vossa Excelência, se houver interesse por parte da administração, a elaboração de termo aditivo de prorrogação de prazo com início em 06 de março de 2025 e término em 05 de março de 2026.

Informamos ainda que estamos a inteira disposição de Vossa Excelência para dirimir quaisquer dúvidas.

Aguardamos manifestação.

GIOVANI MENDES

DA

SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por
GIOVANI MENDES DA
SILVA:01479713147
Dados: 2025.02.24 08:53:39 -04'00'

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 04.858.022/0001-48
GIOVANI MENDES DA SILVA -SÓCIO ADMINISTRADOR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato n° 001/2024– 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2024- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **05/03/2025**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses** para o exercício de **2025**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela **CONTRATADA**, e para que o **SAEMI** consiga prosseguir a licitação, **MANTENDO O MESMO VALOR DO CONTRATO DO ANO DE 2024.**

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

João



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- a) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do **SAEMI**;
- b) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do **PRIMEIRO** termo aditivo tem apenas 12 meses (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 25 de fevereiro de 2025.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 028/2025



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ: 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF N° 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei n° 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **DISPENSA N°003/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVICOS

GIOVANI
MENDES

DA
SILVA:014
79713147

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a **PAULO SÉRGIO GONSALVES**.

Assinado de
forma digital
por GIOVANI
MENDES DA
SILVA:01479713
147

Dados:
2025.03.05
13:57:41 -04'00'

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa n°003/2024**, todo o contrato será amparado pelos meios legais da dispensa e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais), valor total, divididas em 12 meses R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento do equipamento**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GIOVANI
MENDES
DA
SILVA:01
4797131
47

Assinado de
forma digital
por GIOVANI
MENDES DA
SILVA:01479713
147
Dados:
2025.03.05
13:57:22 -04'00'

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

GIOVANI
MENDES
DA
SILVA:014
79713147

Assinado de
forma digital por
GIOVANI
MENDES DA
SILVA:01479713
147
Dados:
2025.03.05
13:57:05 -04'00'

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei n° 14.133/21, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei n° 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GIOVANI
MENDES
DA
SILVA:014
79713147

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

Acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

Assinado de
forma digital
por GIOVANI
MENDES DA
SILVA:0147971
3147
Dados:
2025.03.05
13:56:45 -04'00'

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



de MT e o profissional que prestará os serviços de consultoria e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais desta Autarquia Municipal junto à Receita Federal, controle interno e externo e demais órgãos.

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

GIOVANI
MENDES
DA
SILVA:01
4797131
47

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

Assinado de
forma digital
por GIOVANI
MENDES DA
SILVA:0147971
3147
Dados:
2025.03.05
13:56:28
-04'00'

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

João Meireles



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA**;
A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.
Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste – MT, 05 de março de 2025.

CONTRATANTE

João Luciano de Oliveira

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 023/2025

CONTRATADO

GIOVANI MENDES

DA

SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por
GIOVANI MENDES DA
SILVA:01479713147
Dados: 2025.03.05 13:56:01
-04'00'

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 10/03/2025 14:19:36

Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

IdFato: 2211722 of 2211730

Tipo Jurisdicionado/Fiscalizado: CÂMARA, AUTARQUIA, CONSÓRCIO

Exercício (Ano da Compra): 2023, 2024, 2025

Descrição/Código do Material: (0004500) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, (00056513) SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - DO TIPO ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, (00028593) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ATUARIAL E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (PREVIDENCIÁRIO E CONTÁBIL), (00078970) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORIENTAÇÃO CONTÁBIL, TESOUREARIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRATIVOS

Valor Máximo Unit do Material

R\$9400,00

Média Saneada Global

R\$6924,86

Mediana Valor Unit do Material

R\$5400,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação	
1	CONS. INTER. DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO	Inexigibilidade de Licitação	00000000011/2023	00028593	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00028593) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINIST..	2	UNIDADE	R\$ 4.000,00	40.102.797/0001-52	SETOR PUBLICO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTABIL EIRELI	20/04/2023
2	CONS. INTER. DE SAUDE DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE	Dispensa de licitação	00000000001/2024	00056513	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	(00056513) SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANC..	12	MÊS	R\$ 4.100,00	19.454.422/0001-65	SANTOS E BENASSI LTDA	06/09/2024
3	CM DE ARAPUTANGA	Dispensa de licitação	00000000001/2023	00028593	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00028593) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINIST..	9	UNIDADE	R\$ 4.800,00	47.778.796/0001-71	47778796000171	12/04/2023
4	CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	00000000038/2024	00056513	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	(00056513) SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANC..	4	MÊS	R\$ 6.000,00	43.528.186/0001-69	43528186000169	03/09/2024
5	CM DE NOVA UBIRATA	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2025	00078970	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	(00078970) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINIST..	12	MÊS	R\$ 6.000,00	20.936.958/0001-04	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	13/02/2025
6	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000002/2023	00028593	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00028593) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINIST..	12	UNIDADE	R\$ 9.400,00	51.038.045/0001-96	51038045000196	23/11/2023



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO

CNPJ: 15.024.029/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Código	Data Abertura	Situação	
	30/07/2008	01 - Ativo	
Razão Social		CPF/CNPJ	
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		04.858.022/0001-48	
Nome Fantasia		Inscrição Municipal	
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA		7747	
Logradouro		Número	Complemento
NITEROI		734	SALA 03
Bairro		Cep	
NUCLEO URBANO		78285000	
Cidade		UF	
Atividade			
69.20.6.01 - Atividades de contabilidade			
62.02.3.00; 62.09.1.00; 63.11.9.00; 66.21.5.02; 68.21.8.01; 69.20.6.02; 70.20.4.00; 77.11.0.00; 82.19.9.01; 82.19.9.99; 82.20.2.00; 82.91.1.00; 85.99.6.03; 85.99.6.04;			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste departamento, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Emitida às 09:20:55 do dia 10/02/2025

Válida até 12/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 446B7E6F2B0148EA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.858.022/0001-48
Razão Social: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: RUA NITEROI 734 / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

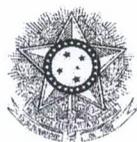
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320170995018307

Informação obtida em 08/02/2025 09:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.858.022/0001-48

Certidão n°: 7555562/2025

Expedição: 10/02/2025, às 10:52:24

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.858.022/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO

CNPJ: 15.024.029/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Código	Data Abertura	Situação	
	30/07/2008	01 - Ativo	
Razão Social		CPF/CNPJ	
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		04.858.022/0001-48	
Nome Fantasia		Inscrição Municipal	
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA		7747	
Logradouro		Número	Complemento
NITEROI		734	SALA 03
Bairro		Cep	
NUCLEO URBANO		78285000	
Cidade		UF	
Atividade			
69.20.6.01 - Atividades de contabilidade			
62.02.3.00; 62.09.1.00; 63.11.9.00; 66.21.5.02; 68.21.8.01; 69.20.6.02; 70.20.4.00; 77.11.0.00; 82.19.9.01; 82.19.9.99; 82.20.2.00; 82.91.1.00; 85.99.6.03; 85.99.6.04;			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste departamento, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Emitida às 09:20:55 do dia 10/02/2025

Válida até 12/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 446B7E6F2B0148EA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055275602

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/02/2025** Hora da emissão: **10:45:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **04.858.022/0001-48**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9UB2U2292ML92UU**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 04.858.022/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:06 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **2847.A905.DF69.0EE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2015



Referência: Prorrogação de prazo contratual
Contrato nº 001/2024- 1º TERMO ADITIVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 4º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2024, tendo como objeto aquele descrito nos autos do contrato aqui referendado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o dia 05/03/2025, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2025**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

Relatou que:

"a) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI;

b) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do PRIMEIRO termo aditivo tem apenas 12 meses (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado."



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Não Haverá alterações no valor do contrato.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2025, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, nossa norma de regência admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com a lei. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

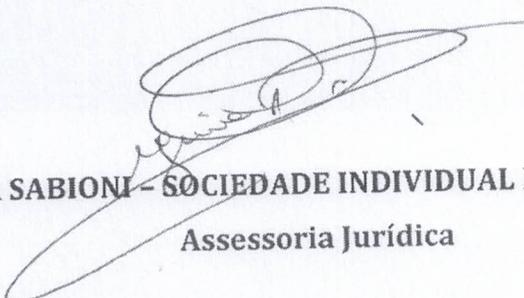
Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

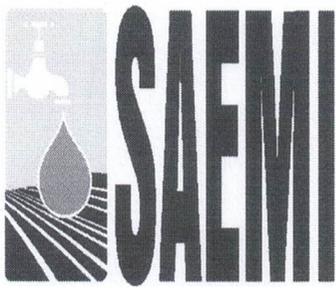
III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, é como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de março de 2025.


REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria Jurídica



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº019 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 002/2024** com objetivo de **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, contratando a empresa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 07 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 028/2025

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de março de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 262 DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 35737/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 020/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **Denilton Mendes da Silva**, matrícula 28416, CPF nº XXX.XXX.XXX-73, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 020/2025, celebrado entre o município de **MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, o qual tem como objeto: Fornecimento de Energia Elétrica, para a **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável**.

Art. 2º Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **Joyci Oliveira Castro**, matrícula 28563, CPF nº XXX.XXX.XXX-33.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de março de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA N°020 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA N°020 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **4º Termo ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSASIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSASIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS**, contratando a empresa **MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 10 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA****DIRETOR DO SAEMI****PORTARIA ADMINISTRATIVA N°019 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2024** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N° 002/2024** com objetivo de **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, contratando a empresa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 07 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA****DIRETOR DO SAEMI**



Prefeito de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 005/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT a Empresa: 50.282.562 RUAN DOMINGOS ROSA inscrita no CNPJ sob o nº 50.282.562/0001-43. Matupá – MT, 19 de março de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°002/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ: 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA N°003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EM MATÉRIAS DE CUNHO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a PAULO SÉRGIO GONSALVES.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Dispensa nº003/2024, todo o contrato será amparado pelos meios legais da dispensa e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais), valor total dividido em 12 meses R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento do equipamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Fraudar na execução do contrato; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

Acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de MT e o profissional que prestará os serviços de consultoria e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais desta Autarquia Municipal junto à Receita Federal, controle interno e externo e demais órgãos.

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste – MT, 05 de março de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA



DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 286 DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR SERVIDORE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições em conformidade com o art. 118 da lei complementar 157/16 e,

Considerando a estrita observância das disposições contidas na Constituição Federal, em especial os princípios administrativos estabelecidos no artigo 37;

Considerando a comunicação interna por meio do sistema FLOWDOCS sob o número 35246/2025, oriunda do Gabinete do Prefeito, que solicita a Instauração de Sindicância para apuração dos fatos nela relatados,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com o objetivo de apurar possíveis prática de supostos atos irregulares atribuídos a servidor público, conforme exposto na comunicação interna nº **35246/2025**, tramitada pelo sistema FLOWDOCS, em observância às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº **157/2016**, e demais normas legais aplicáveis ao objeto.

Art. 2º Designar comissão composta pelos Servidores: **Vitória Ferreira Ávila, matrícula 28443, Silvana Kipphaiz Nogueira, matrícula 3142**, e o servidor **Fábio Henrique da Silva, matrícula 28440**, sob a presidência da Servidora **Vitória Ferreira Ávila**, para apurarem à possíveis infração de supostas práticas irregular cometidas por Servidor no exercício de sua função, conforme autos da comunicação interna de número 35246/2025.

Art. 3º Para cumprir suas atribuições, à comissão terá acesso a toda documentação necessária para à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na **Lei Complementar 157/2016**.

Parágrafo único: A Comissão poderá intimar servidores ou agentes públicos deste Município para prestarem esclarecimentos, assim como convidar, por meio de ofício, terceiros não servidores, que, se assim desejarem, poderão prestar informações de relevância à Comissão, com vistas a contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do artigo 120 da Lei Complementar nº 157/2016, o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

Art. 5º Fica garantido aos membros da mencionada comissão à gratificação por serviço prestado, em conformidade com inciso IV do anexo único da Lei Complementar 181/18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**RH
EDITAL Nº 050/2025**

EDITAL Nº 050/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 20 de Março de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
DARIENE SANTOS DA SILVA NAUJALIS
MONICA HINGRIT GOMES PARANGABA

Mirassol D'Oeste, 20 de Março de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal